

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS EDITAL 002 /2021

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2020 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro (considerando o ingresso anual em agosto de cada ano) e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. A ordem de distribuição de bolsas, recebidas pelo PPGAV, é iniciada pelas fornecidas pela CAPES, seguida pelas PROMOP, FAPESC e outras agências, caso existam.

1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:

A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

2. Poderão inscrever-se:

Todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, que não sejam bolsistas, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses), à exceção dos alunos que obtiveram prorrogação de prazo, respeitada a lei. Os candidatos deverão obrigatoriamente realizar a matrícula entre os dias **05/07 e 10/07/2021**, sendo necessária a inclusão do número da matrícula no formulário para efetivação da inscrição a bolsa.

3. Das exigências do candidato para receber a bolsa:

a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei, salientando que cada agência de fomento possui regras próprias. (Anexo 1).

- b) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.
- c) Ter domicílio na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento concedente da bolsa assim o exigir (Anexo 1)
- d) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

4. Local das inscrições:

As inscrições serão recebidas através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=264>, devendo o candidato preencher o formulário e anexar os anexos exigidos por este edital.

5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:

Publicação do edital	29 de julho de 2021
Período de inscrição	05 a 11 de julho de 2021
Reunião da Comissão	12 a 16 de julho de 2021
Divulgação dos resultados	19 de julho de 2021
Prazo de recurso	20 a 21 de julho de 2021
Envio dos documentos exigidos pela agência de fomento – envio pelos candidatos selecionados	23 a 27 de julho de 2021– Até 13h

O resultado da seleção será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata e será divulgado no sítio eletrônico do PPGAV.

6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá

- a) Preencher o formulário de inscrição, disponível através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=264>
- b) Anexar ao formulário de inscrição o comprovante de residência atual (ver anexo 1)
- c) Anexar ao formulário de inscrição a declaração de situação empregatícia. (Anexo 3)
- d) Anexar ao formulário de inscrição a Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa (Anexo 4)

e) Para os alunos que selecionarem a opção socioeconômica - Anexar ao formulário de inscrição o documento comprovatório de vulnerabilidade social (comprovante de recebimento do PRAFE ou comprovante de Cadastro Único) (anexo 5)

Todos os documentos devem estar em formato pdf.

7. Critérios de classificação:

A Classificação obedecerá a cada situação abaixo discriminada, observados os itens 7.1., 7.1.1., 7.1.2., sendo que, para fins de compreensão as demais classificações observam os seguintes fatores:

a) Prioriza tempo no curso sem bolsa e observância à distribuição com equidade entre as linhas, bem como a nota da prova escrita/oral. No caso de só haver uma bolsa e dois candidatos com mesmo tempo de curso na mesma linha, a distribuição seguirá priorizando situações de vulnerabilidade social entre os candidatos, considerando a ordem decrescente de notas do processo seletivo por linha do mesmo ano de entrada no programa e a linha com menos bolsa, para iniciar a distribuição, até esgotar o número de bolsas possíveis com distribuição equitativa e/ou o número de candidatos possíveis.

b) Bolsas sempre distribuídas entre linhas.

c) A nota da prova escrita e/ou oral será considerada junto à Vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelo recebimento do PRAFE e/ou Cadastro Único (anexo 5)

d) Ter ingressado no programa pela vaga de ações afirmativas.

e) A nota da prova escrita do processo seletivo de cada ano por linhas é considerada para pontuação por produção. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

f) O critério para a distribuição de bolsas em concessão inicial, se dará pela ordem:

tempo de curso por ano por linha, do mais antigo ao mais atual, vulnerabilidade social e nota da prova escrita no processo seletivo por linha de cada ano, do mais antigo ao mais atual. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

g) O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:

1. Vulnerabilidade social, devidamente comprovada (anexo 5), considerando a maior nota na prova escrita/oral. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

2. Menor idade.

O PPGAV deverá fornecer as notas do processo seletivo, discriminado em cada uma de suas etapas à comissão avaliadora, considerando a classificação final por linha e por ano – 2018, 2019, 2020, cada linha terá sua classificação final. O PPGAV emitirá as seguintes listas:

- a)** Lista alunos sem bolsa, por ano de entrada no curso e por linha, seguida das notas em cada uma de suas etapas do processo seletivo;
- b)** Lista com a relação de número de bolsas por linha, existentes no momento da distribuição das bolsas da concessão inicial, para o ano de 2021;
- c)** Lista da ordem de concessão de bolsas por linha, da linha com menor quantidade de bolsas para a linha com maior quantidade de bolsas.
- d)** Lista de alunos com vulnerabilidade social devidamente comprovada por PRAFE e/ou Cadastro Único

7.1 Para a classificação, serão levados em conta, os critérios dos itens 7, 7.1, 7.1.1. e 7.1.2, considerando que existam bolsas em número suficiente a contemplar as três linhas do programa (Teoria e História das Artes Visuais Ensino das Artes Visuais e Processos Artísticos Contemporâneos). Para exemplificar os itens do edital, esclarece-se que o programa contempla três linhas. Caso existam 5 bolsas, estas serão distribuídas entre os primeiros colocados por linha, considerando o tempo de curso e a classificação conforme a vulnerabilidade social aliada a nota da prova oral no processo seletivo e assim, sucessivamente. A cada número completo de bolsas por linha, segue-se a ordem descrita no item 7.1.1.

7.1.1 Tempo de Curso e equidade entre as linhas (havendo número de bolsas com ou sem equidade para todas as linhas).

- a)** A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso. Desta forma, serão contemplados os alunos requerentes de 2018, 2019, 2020 e 2021, por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada curso, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas e sempre observando a vulnerabilidade social aliada à nota da prova oral do processo seletivo por linha.
- b)** Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2021/2) e seguirá nessa ordem, contemplando equidade de

modo que as linhas possam estar em números mais próximos de concessão de bolsas entre si. (Exemplo: se há 10 bolsas e se por ordem de distribuição de bolsas, a que possui menos bolsa é a linha de Teoria e História das Artes Visuais, a segunda é a linha de Ensino das Artes Visuais e a terceira é a de Processos Artísticos Contemporâneos, esta deverá ser a ordem a ser seguida).

c) Observe-se que os discentes concorrerão somente entre os candidatos da mesma linha, desta forma, não haverá interferência dos diferentes critérios de cada processo seletivo na distribuição das bolsas, inclusive considerando o mesmo ano de realização do processo seletivo para cada linha.

7.1.2 Em caso de empate e ou em caso de não haver número de bolsas para distribuição que contemplem a todas as linhas de forma igualitária, nos números de bolsas restantes, após ter esgotado as possibilidades de atendimento aos itens 7.0, 7.1, 7.1.1, de acordo com a classificação por linha e finalmente, havendo ainda empate, recebe a bolsa, quem atender ao critério de vulnerabilidade social aliada a nota da prova oral e por fim menor idade, também em sentido decrescente, da menor para a maior.

8. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a) Desempenho acadêmico satisfatório (nenhuma reprovação ou desistência de disciplina, seminário ou estágio docência);
- b) Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);
- c) Produção científica e artística conforme previsão no edital de concessão inicial de bolsas;
- d) Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- e) Dedicção exclusiva às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da FAPESC e UDESC; quando estas exigirem.

9. Cancelamento de bolsa:

O não atendimento das normativas do PPGAV implicam perda da bolsa, conforme critérios da Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão, trancamento, abandono ou desistência do curso;

- b) Desempenho acadêmico insuficiente;
- c) Produção científica insuficiente; abaixo do estabelecido no edital de renovação de bolsa;
- d) Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- e) Limite de duração da bolsa excedido;
- f) Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

10. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:

As bolsas serão concedidas a partir dos critérios definidos anteriormente e dos maiores índices obtidos pelos candidatos, no item nota da prova oral por linha, obedecendo a seguinte ordem: CAPES, PROMOP, FAPESC e outras, se houver.

Observação: Havendo desistência da bolsa, o candidato passa ao último lugar da listagem do ano vigente.

11. Concessão inicial de bolsas:

As bolsas somente serão concedidas aos alunos regularmente matriculados de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

12. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:

12.1 Os selecionados deverão enviar para o PPGAV, através do formulário: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=269>, dentro do prazo estipulado pelo cronograma deste edital, a seguinte documentação:

12.2 PARA BOLSISTAS CAPES (Considerar o período da bolsa de 01/08/2021 a 31/07/2022):

- a) Comprovante de residência da Grande Florianópolis
 - b) Formulário de Cadastramento de Bolsista atualizado
 - c) Ficha de Dados pessoais
 - d) Termo de compromisso
 - e) Comprovante de Conta Bancária, sendo obrigatoriamente (em que sejam visíveis os dados de Banco, Agência e número da Conta em funcionamento).
- Os formulários CAPES podem ser acessados através do link:

<https://www.udesc.br/ceart/ppgav/concess%C3%A3o/renova%C3%A7%C3%A3o>

- Os formulários devem ser encaminhados em PDF, assinados.

13.3 PARA BOLSISTAS PROMOP (Considerar o período da bolsa de 01/08/2021 a 31/07/2022):

- a) Comprovante de residência da Grande Florianópolis
 - b) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada
 - c) Plano de Atividades do Monitor
 - d) Termo de compromisso
 - e) Comprovante de Conta Bancária, sendo obrigatoriamente conta corrente (em que sejam visíveis os dados de Banco, Agência e número da Conta em funcionamento).
- Os formulários PROMOP podem ser acessados através do link: <https://www.udesc.br/ceart/ppgav/concess%C3%A3o/promop>
 - O professor supervisor é aquele responsável por ministrar a disciplina na qual o aluno irá atuar como monitor. O plano de atividades deve ser desenvolvido em comum acordo entre supervisor e monitor.
 - O bolsista PROMOP deverá ainda, enviar a coordenação do PPGAV, mensalmente, o atestado de frequência do monitor, através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=263>
 - Os formulários devem ser encaminhados em PDF, assinados, sendo que a ficha de inscrição deve também ser enviada em formato editável.

12.4 PARA BOLSAS CONCEDIDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

- Os documentos exigidos dependem da publicação de Edital para o ano de 2021.
- Caso seja contemplado com uma bolsa de outra agência de fomento, o aluno será informado por e-mail sobre quais documentos deve enviar a Coordenação do PPGAV;

12.5 A coordenação do PPGAV pode solicitar a qualquer momento documentos adicionais necessários à implementação das bolsas no sistema.

Os documentos deverão estar assinados e serem enviados em formato PDF.

13. Implicações do não envio dos documentos:

Os selecionados que não enviarem na data a documentação prevista no item acima serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato

subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

COMISSÃO DE BOLSAS, de 2021.

× Profa. Dra. Elaine Schmidlin

× Prof. Dra. Sandra Makowiecky

× Prof. Dra. Sandra Maria Correia Favero

× Representante Mestrado - Discente Leticia Ferreira Haines

× Representante Doutorado - Discente Aionara Preis Gabriel

× Técnica Rafaela dos Santos Rubick

ANEXO 1

Síntese das exigências das agências de fomento.

Esclarecimento 1- Sobre Trabalho
A Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES , estabelece em seu artigo 9º os requisitos para concessão de bolsa, entre eles: Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
As bolsas FAPESC e PROMOP proíbem vínculo empregatício de qualquer ordem.

Esclarecimento 2- Sobre Residência
As agências de fomento FAPESC e PROMOP exigem que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.
A Capes deixa uma brecha caso o curso tenha interesse. Ao orientador, é solicitada uma carta de responsabilidade, deixando claro as consequências de devolução da bolsa, se ocorrerem questionamentos.
Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.

Link para acesso a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES:

https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/1181/PortariaCAPES_076_RegulamentoDS_15639043627055_1181.pdf

ANEXO 2

Dados que devem ser preenchidos no formulário online de inscrição

1. Nome completo
2. Curso: Mestrado ou Doutorado
3. Linha de Pesquisa
4. Orientador
5. Número da Matrícula: **Deverá ser realizada entre os dias 05/07 e 10/07/2021.**
6. Endereço
7. Data de nascimento
8. Contato
9. E-mail
10. Selecionado pelo critério de vulnerabilidade socioeconômica no edital 23/2020: sim ou não
11. Anexar:
 - Comprovante de residência (OBRIGATÓRIO) - entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.
 - Declaração de situação empregatícia (OBRIGATÓRIO) – (anexo 3)
 - Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa (OBRIGATÓRIO) (anexo 4)
 - Comprovante de vulnerabilidade social (APENAS PARA CANDIDADOS QUE DESEJEM UTILIZAR ESTE CRITÉRIO) – (anexo 5)
 - **Podem ser solicitados outros dados que o Programa considerar relevante para complementar o cadastro do aluno.**

ANEXO 3

Declaração de situação empregatícia - Conforme caso (modelo 1)

Eu, _____,
C.P.F Nº _____, RG. _____,
órgão emissor: _____, declaro através desta declaração não possuir, a partir da data
de hoje, _____, nenhum vínculo empregatício.

Assinatura

Declaração de situação empregatória- **Conforme caso (modelo 2)**

Eu, _____ ,
C.P.F Nº _____ , RG. _____ ,
órgão emissor: _____, declaro através deste que caso seja contemplado com uma bolsa
de estudo romperei com o vínculo empregatício atual, estabelecido com

(nome da empresa, contatos e nome da chefia imediata), me responsabilizando a
apresentar documento comprobatório de meu desligamento da empresa antes da
assinatura da concessão da bolsa.

Assinatura

ANEXO 4

Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa

Eu, _____,

C.P.F Nº _____, RG. _____,

órgão emissor: _____, declaro através desta declaração a intenção de não possuir nenhum vínculo empregatício a partir da concessão da bolsa.

Assinatura

ANEXO 5

A vulnerabilidade social poderá ser comprovada de duas formas:

- 1- Recebimento de auxílio PRAFE (auxílios alimentação e moradia para pós-graduação) – A comprovação do recebimento deste auxílio deve ser realizada através do envio da listagem de resultado de concessão deste auxílio, disponível através do link: <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/editaisprafe>
- 2- Inscrição no Cadastro Único** do Governo Federal – A comprovação deve acontecer através do envio de comprovante de inscrição, o qual pode ser emitido através dos links:

Aplicativo Meu Cadastro Único – www.gov.br/pt-br/apps/meu-cadunico
Site do MDS – aplicacoes.mds.gov.br/consulta_cidadao

**O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Mais informações sobre o Cadastro único podem ser acessadas através do link: <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TS68Y56R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE DE OLIVEIRA VIANA (CPF: 025.XXX.609-XX) em 28/06/2021 às 19:30:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:30 e válido até 30/03/2118 - 12:39:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg0NzBfMTg1MzhfMjAyMV9UUzY4WTU2Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018470/2021** e o código **TS68Y56R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.